

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 8 (OITO) ROUPEIROS EM AÇO E 2 (DOIS) BANCOS DE VESTIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E FUNCIONAL MÓVEIS DE AÇO LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FUNCIONAL MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.365.933/0001-85, sediada na Rua Juca Fontes, n. 400, B. Bela Vista, Contagem – MG – CEP: 32.010-290, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, sob a regência da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.126/2021** com fundamento no art. 67, inc. II do RLC/EPE, nos termos do processo administrativo nº **48002.002684/2021-23** da Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de 26/10/2021 e da Nota de Empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente Contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 8 (oito) roupeiros em aço e 2 (dois) bancos de vestiário para o Escritório Central da EPE, no Edifício Marques dos Reis, no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

2.1. Todo o fornecimento a ser efetuado pela **CONTRATADA** deve obedecer ao descrito nos itens 3 e 4 do Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.126/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Dispensa de Licitação **DL.EPE.126/2021**, maiormente no seu Termo de Referência e na Proposta Comercial de 26/10/2021, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.126/2021:

- a) Designar, após a assinatura do Contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal;
 - O representante da CONTRATANTE será responsável pela comunicação, pelo recebimento e atesto de correspondências entre as partes.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos trabalhos, bem como prover acesso aos empregados da CONTRATADA ao local da entrega do objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução do objeto da presente contratação, solicitando, quando necessário, seu refazimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- f) Pagar a importância correspondente à execução do objeto da presente contratação no prazo contratado; e
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.126/2021:

- a) Entregar o objeto conforme as especificações do referido Termo de Referência e de sua Proposta;
- b) Designar, após a assinatura do Contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal.
 - O representante da CONTRATADA será responsável pela comunicação, pelo recebimento e atesto de correspondências entre as partes.
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que executarão o serviço de montagem, se houver;
- e) Fornecer mão de obra, equipamentos e os insumos necessários para a execução do serviço de montagem, se houver;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- h) Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução do serviço de montagem, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
- i) Efetuar o afastamento de qualquer empregado que não apresente comportamento conveniente, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- j) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do objeto da presente contratação;
- k) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou preposto;
- l) Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar o objeto;
- m) Observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências de onde está sendo executado o objeto da presente contratação;
- n) Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os empregados da CONTRATADA no desempenho de suas atividades;
- o) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato;
- p) Manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação; e
- q) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do Fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Local e Horário da Entrega:

- a) O objeto deve ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, no Escritório Central da EPE, localizado na **Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP – 20091-040.**
- b) A entrega do objeto deve ser realizada entre **7h30min e 17h00min**, de segunda a domingo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

7.1.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O período de garantia dos roupeiros de aço e dos bancos de vestiário deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua efetiva entrega e aceitação.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigará-se a substituir qualquer roupeiro, banco ou parte destes que apresente defeito devido a vício de fabricação.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1. O preço total do fornecimento será de **R\$ 14.812,00 (quatorze mil, oitocentos e doze reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Frete + instalação	Valor Total (R\$)
1	Armário de aço marca "Funcional", modelo GRF-4, com 04 portas. Medidas externas: 1,98m de altura x 0,60m de largura x 0,40m de prof.	8	1.593,00	Inclusos	12.744,00
2	Banco para vestiário, com estrutura tubular e assento em madeira de lei; 1500mm x 400mm x 330mm (LxAxP)	2	1.034,00	Inclusos	2.068,00
TOTAL					14.812,00

9.2. Estão incluídos nesse valor todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e necessário à sua perfeita execução, incluídos impostos, taxas e contribuições parafiscais incidentes, fretes, montagem e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à aquisição do objeto, devendo ser encaminhada junto do mesmo. O pagamento se dará após o recebimento do objeto, em parcela única, condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

10.1.1 A Nota Fiscal deverá também vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA para com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

10.2. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

10.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

10.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

10.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

10.3.1.2. O prazo de **15 (quinze) dias** corridos será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo.

10.3.1.3. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

10.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

10.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

10.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

10.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

10.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

10.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

10.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

10.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificadas, neste caso, da seguinte forma:

Item	Descrição	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Empenho	Valor (R\$)
1	Armário de aço marca "Funcional", modelo GRF-4, com 04 portas. Medidas externas: 1,98m de altura x 0,60m de largura x 0,40m de prof.	173511	449052	2021NE000374	12.744,00
2	Banco para vestiário, com estrutura tubular e assento em madeira de lei; 1500m x 400mm x 330mm (LxAxP)	173511	339030	2021NE000375	2.068,00
TOTAL					14.812,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal; e

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 12.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

12.2.2. *Multas moratórias:*

a) Atraso injustificado da entrega do objeto nas datas avençadas no Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do Contrato, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem 12.2.3.

12.2.3. *Multas compensatórias:*

a) Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.

b) Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.

12.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

12.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

13.4. O presente Contrato poderá ser resiliado por iniciativa da CONTRATANTE, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, por acordo entre as Partes mediante distrato, sem que disto decorra a imposição de quaisquer ônus para ambas as partes. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá liquidar, proporcionalmente, todas as obrigações contraídas até a data da resilição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

14.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.



15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da Contratada, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, indicam os responsáveis na Matriz de Riscos, Anexo I deste Contrato.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

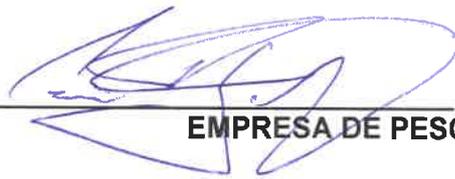
18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do RLC da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de DEZEMBRO 2021.


EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE


FUNCIONAL MÓVEIS DE AÇO LTDA.



Testemunhas:


Nome: Laurice Amarel Teixeira
CPF: 904 903 856-49


Nome: FABIO DA SILVA GUEDES
CPF: 086.373.977-60

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos produtos Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos produtos	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos produtos	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos produtos	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos produtos	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
ocorrência de falhas na execução	Descontinuidade do Fornecedor	Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

